



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Outubro de 2023 • Número 3404 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2.023.

“Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME/SP, denominada “CORÇÃO AZUL”.

Art. 1º - Fica declarada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, FAMILIARES E AMIGOS DOS AUTISTAS DE LEME/SP, denominada “CORÇÃO AZUL”, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de sociedade civil, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio que tem como finalidade atender de forma integral, humanizada, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias. Tem sua sede e foro estabelecidos no município de Leme, estado de São Paulo, na Rua Marechal Castelo Branco 387, regendo-se pela legislação em vigor e pelas normas estatutárias, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 42.822.490/0001-51.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de outubro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 047
DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a substituição e nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Leme, para acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação – Decênio 2015/2025.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, com Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.394/96, o Plano Municipal de Educação e a Portaria da SME que institui o Fórum Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º - Ficam nomeados como membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação, os representantes das categorias previstas na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 99 de 09 de agosto de 2022 e, a saber:

Presidente: Guilherme Schwenger Neto (Recondução)
Coordenador: Evandro Doniseti Lyra (Recondução)
Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Michele Azevedo de Paula Pedro (Recondução)
Suplente: Carla Regina de Oliveira (Recondução)
Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Ana Carolina Gimenez (Substituição)
Suplente: Rafaela Stephani de Lima (Substituição)
Representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Josiane Helita Roel da Roz (Recondução)
Suplente: Adriana Paula D'Angelo (Recondução)

Representantes da Secretaria de Administração

Titular: Patrícia de Queiroz Magatti (Recondução)
Suplente: Davi Ferreira de Souza (Recondução)
Representantes de Instituições Privadas de Ensino

Titular: Vivian Penedo Pavan (Recondução)
Suplente: Adriana Farnezi Pizarro Rebessi (Recondução)
Representantes dos Professores

Titular: Daiane Carrera (Recondução)
Suplente: Barbara Tischer (Recondução)
Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais

Titular: Meire Teresinha Contieri (Recondução)
Suplente: Daiane Cristina Pisetta de Vito (Recondução)
Representantes dos Diretores das Escolas Municipais

Titular: Thaise Fernanda Pedro Bom (Recondução)
Suplente: Tamara Faldoni (Recondução)
Representantes dos Estudantes

Titular: Edina dos Santos Silva (Recondução)
Suplente: Mateus Pinheiro de Lima (Recondução)
Representantes dos Pais de Alunos

Titular: Débora Arle Brazão da Silva (Recondução)
Suplente: Francielle Cristina Mariano (Recondução)

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 23 de outubro de 2023.

GUILHERME SCHWENGER NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS AO CONVÊNIO Nº 001/2020, DE 06/01/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

Valor total: R\$ 111.351,68 (cento e onze mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: Resolução SS nº 139, de 17 de outubro de 2023 que dispõe sobre o pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, dos 54 procedimentos cirúrgicos eletivos prioritários, de média e alta complexidade realizados nos estabelecimentos de saúde que integram o SUS-SP.

Prazo: outubro/2023

Desembolso: parcela única.

Data da Assinatura: 24/10/2023

Suporte Legal: Lei nº 8.666 de 21/06/1993; Lei Ordinária nº 3.968 de 11/11/2020, Resolução CMS nº 16 de 24 de junho de 2021. Resolução SS nº 139, de 17 de outubro de 2023.

Leme, 24 de Outubro de 2023

Juliane Pelicari Binotto
Secretário de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 0030/2023 – ZONA AZUL - COMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°25/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME, OBJETO: “Projeto Preservação e manutenção”, sendo o aquisição para manutenção dos veículos, materiais de consumo para veículos e serviço de apoio contábil e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 11.852,24 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023. Leme, 24 de outubro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE PARCERIA N° 0029/2023 – ZONA AZUL - COMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°26/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA UNIÃO DE LEME - ACEUL, OBJETO: “Projeto Portas Abertas”, sendo o aquisição uniformes, squeeze e café da manhã e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 11.852,24 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023. Leme, 24 de outubro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE PARCERIA N° 0028/2023 – ZONA AZUL - COMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°24/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO, OBJETO: “Projeto Dormindo com Qualidade”, sendo o aquisição de roupa de cama e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 11.852,24 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023. Leme, 24 de outubro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DE PARCERIA TERMO DE FOMENTO N° 0027/2023 – ZONA AZUL - COMAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°23/2023; CONVENIENTE: Município de Leme; CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME - APAE, OBJETO: “Projeto Acessibilidade para Transporte”, sendo o aquisição de materiais e mão de obra para adequar espaços e em conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo, com recursos do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável do termo de fomento, no valor total de R\$ 11.852,24 (onze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais, vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: à partir da data de sua assinatura até 30/12/2023; DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023. Leme, 24 de outubro de 2023. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES – Prefeito Municipal de Leme.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 23 de outubro de 2023.

Processo Administrativo: n° 31/2023 Período: outubro a Dezembro de 2023

Interessada: Guarda Mirim de Leme

CNPJ: 47.743.125/0001-75

Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Adolescentes.

Em cumprimento às disposições do Art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Guarda Mirim de Leme, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de n.º 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de n.º 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o serviço é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

adolescentes, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal n.º 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 20 de outubro de 2023.

Processo Administrativo: n° 30/2023 Período: outubro a dezembro de 2023

Interessada: Casa Betânia

CNPJ: 12.484.331/0001-23

Município: Leme UF: São Paulo

IMPrensa Oficial do Município de Leme

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Objeto: Execução do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Em cumprimento ao disposto do Art. 31, da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, o órgão técnico da administração pública apresenta a seguinte análise à proposta do Plano de Trabalho, bem como da Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Acolhimento Institucional para homens.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a organização da sociedade civil - OSC Casa Betânia, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de 50 usuários.

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o atendimento necessário as pessoas em situação de rua dando maior visibilidade ao desenvolvimento de ações mais afetivas para o enfrentamento da situação de vulnerabilidade, buscando ferramentas e estratégias de resgate da cidadania, autoestima, bem como a inclusão social e emancipação social dessas pessoas, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade tem como objetivos prover atenções socioassistenciais a família e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Tem por referencia a ocorrência de situações de risco ou violação de direitos (rompimento de vínculos familiares e comunitários).

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Mormente, Justifica-se a dispensa uma vez que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de acolhimento institucional para homens, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, VI da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO Nº 23/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023
Dispõe sobre as normas gerais e plano de aplicação para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme/ SP – FMDCA, em conjunto com o EDITAL CMDCA Nº03/2023 – INCENTIVO FISCAL, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Leme – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, por meio da deliberação do seu plenário, e:

CONSIDERANDO o estatuto da criança e do adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil- OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou um acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que alterou a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Federal nº12.527, de 18 novembro de 2011, que garante o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o município de Leme e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, alterada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e da outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 469 de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre políticas municipal de atendimentos dos direitos da criança e dos adolescentes no município de Leme;

CONSIDERANDO as instruções normativas nº 01/2020 do tribunal de contas de estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto na resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos fundos nacional, estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

CAPITULO I – DAS NORMAS GERAIS PARA FMDCA

I.DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art.1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme, é um fundo especial vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Leme – CMDCA, tem como objetivo captar recursos a serem destinados à execução de projetos voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescentes, cujo objetivos estejam em consonância com as ações prioritárias de atendimento definidas pelo CMDCA.

Art. 2º Os recursos do FMDCA constituem receita orçamentaria pública do município de Leme, e juntamente com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

II.DAS GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LEME – FMDCA

Art. 3º Compete ao CMDCA, aprovar a alocação de recursos para projetos de organizações da sociedade civil, bem como realizar o controle dos recursos alocados.

Art. 4º À Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS compete a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FMDCA e demais atos necessários à sua operacionalização.

III.DAS ATRIBUIÇÕES DO CMDCA

Art. 5º O CMDCA terá as seguintes atribuições em relação a gestão do FMDCA:

- Definir as ações prioritárias e os critérios para a aplicação dos recursos;
- Promover a realização ou atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e adolescência no município;
- Aprovar anualmente, o plano de aplicação dos recursos do FMDCA, em conformidade com as diretrizes, prioridade e critérios definidos pelo CMDCA;
- Elaborar editais de chamamento público em consonância com o estabele-

cido nesta resolução, na Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, no decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações e nas demais disposições legais vigentes;

e. Divulgar a relação de projetos de órgãos governamentais e/ou organizações da sociedade civil – OSC;

f. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDCA, segundo critérios previstos no edital de chamamento público, Lei Federal 13.019/14 e suas alterações e no Decreto Municipal 6.872/17 e suas alterações;

g. Outras atribuições previstas na lei vigente;

IV – DAS ATRIBUIÇÕES DO FMDCA

Art. 6º Ao FMDCA compete:

a. Realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do FMDCA em consonância com as deliberações aprovadas pelo CMDCA;

b. Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento de despesas do FMDCA;

c. No caso de destinações de receitas dedutíveis do imposto de renda direta ao fundo, emitir recibo em favor do destinador, assinado pelo presidente do CMDCA, em conformidade com as disposições legais vigentes;

d. Atualizar, anualmente, a inscrição do FMDCA no ministério da cidadania;

e. Preencher e transmitir, periodicamente, a declaração de débitos e créditos federais (DCTF) à Receita Federal;

f. Fornecer, quando solicitado pelo CMDCA, ou pelas organizações da sociedade civil, as informações financeiras e pertinentes ao FMDCA;

g. Manter arquivos, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do FMDCA, para fins de acompanhamento e fiscalização;

h. Convocar os órgãos governamentais e/ou organização da sociedade civil, selecionadas pelo CMDCA em processos de chamamento público, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, observado o disposto da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e decreto municipal 6.872/17 e suas alterações;

i. Realizar as providências necessárias para a celebração de termo de fomento, termo de colaboração acordo de cooperação, disputas eletrônicas e licitações, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias;

j. Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º, caput e parágrafo único, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.069/1990 – estatuto da criança e do adolescente.

V- DO ORÇAMENTO DO FMDCA

Art. 7º Os recursos disponíveis a serem utilizados no exercício de 2023, serão os valores arrecadados e garantidos em caixa até 24 de outubro de 2023.

Art. 8º O FMDCA tem como receitas

I. Dotação consignada, anualmente, no orçamento municipal e as verbas adicionais que estabelecer no decurso de cada exercício;

II. Destinação de receitas dedutíveis do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/1990;

III. Valores provenientes das multas previstas no artigo 214 da Lei Federal nº 8.069/1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei nº 9.099/1995;

IV. Transferência de recursos financeiros, oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da criança e do adolescente;

V. Destinações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI. Produtos de aplicação financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VII. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados no município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados;

Art. 9º A liberação dos recursos do FMDCA ocorrerá no decorrer do exercício de 2023 obedecendo rigorosamente à ordem de classificação dos projetos e/ou planos de trabalhos selecionados por meio de edital de chamamento público de acordo com as prioridades estabelecidas pelo CMDCA e disponibilidade de recursos gerais no FMDCA.

VI- DA SENSIBILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 10º O CMDCA deverá promover, anualmente, ações direcionadas à sensibilização de recursos para o FMDCA.

Art. 11º Entende-se por sensibilização a destinação de recursos (espécie ou bens) para projetos, programas e/ou serviços de relevância pública relacionados à criança e ao adolescente executado por uma organização da sociedade civil.

Parágrafo Único: a destinação em bens deverá seguir os critérios do art. 260 – E da Lei 8.069/90, sendo destinada, diretamente, ao FMDCA que adotará, preferencialmente, edital de chamamento para celebração de acordo de cooperação.

Art. 12º As destinações podem ser feitas por transferência eletrônica ou depósito bancário na conta corrente do FMDCA ou preferencialmente, por boleto gerado pelo site do CMDCA.

Art. 13º O nome do doador e do destinado ao FMDCA, em hipótese alguma, será divulgado pelo CMDCA, respeitando o que dispõem o código tributário nacional e a Lei 12.597/2011.

VII- PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS DE CHAMAMENTO

Art. 14º O CMDCA, poderá participar de editais de chamamentos que incentivem a mobilização de recursos para o FMDCA, através da inscrição de projetos, programas e serviços dedicados à promoção, proteção e defesa da garantia de direitos da criança e do adolescente a partir da oferta de atendimento direto a essa população.

VIII- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15º O CMDCA poderá, a qualquer tempo, e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, torna público edital de chamamento para seleção de propostas que serão financiadas, via termo de fomento, colaboração, disputa eletrônica e licitação, com recursos do FMDCA.

Art. 16º Poderão participar do edital as organizações da sociedade civil e poder público, sem fins lucrativos, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos a crianças e adolescentes.

Art. 17º O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite abaixo indicado:

I. Recebimento e abertura das propostas, com a verificação de sua conformidade em face dos requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II. Análise das propostas e sua classificação e publicação de resultado preliminar no diário oficial do município;

III. Prazos de recursos de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital e análise dos recursos pela comissão de seleção;

IV. Parecer final da comissão de seleção e publicação dos projetos aprovados e classificados no diário oficial do município;

Art. 18º A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil – OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, impessoalidade e da transparência.

Art. 19º Quando houver desistência da proposta, comunicada ao CMDCA até 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado final com justificativa, e será convocado o próximo habilitado.

IX- DA HABILITAÇÃO

Art. 20º Após a publicação final no diário oficial do município da lista das organizações da sociedade civil- OSC habilitadas, haverá convocação via eletrônica, para cumprimento de requisitos e apresentação do plano de trabalho para avaliação e aprovação.

Art. 21º As assinaturas do termo de colaboração, fomento e/ou cooperação serão realizadas após formalização da parceria e seu instrumento será firmado pelo Prefeito Municipal e representante legal da OSC.

X- DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Art. 22º Somente poderá solicitar recursos do FMDCA:

I. Organizações da sociedade civil – OSC, sem fins econômicos e lucrativos, que não distribua entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, que atuem com crianças, adolescentes e seus familiares em atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos;

II. Organizações existentes como pessoa jurídica há 01 (um) ano, verificada

pela ata/estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório e 01(um) ano de inscrição ativa no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;

III.Organizações da sociedade civil – OSC que possuam experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e que possuam instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

IV.Organizações da sociedade civil – OSC que tenham previstas, no plano de trabalho apresentado, ações em conformidades com as finalidades constantes nos estatutos sociais e no registro de inscrição submetidos ao CMDCA.

Art. 23° Os recursos serão liberados observando-se o objeto do plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil – OSC e seu cronograma de desembolso.

Art. 24° Estarão suspensas de receber recursos as organizações da sociedade civil – OSC que mantenham pendências de prestação de contas de calendário anterior.

XI- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 25° A prestação de contas mensal da parceria celebrada deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo Único: A prestação de contas mensal referente a dezembro, deve ser entregue até o dia 10 de janeiro do ano subsequente.

Art.26° A prestação de contas anual deverá se apresentada até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 27° O gestor emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art.59° da Lei Federal 13.019/2014.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28° Consideram-se despesas financiáveis: SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

- a.Despesas com recursos humanos e encargos sociais e trabalhista;
- b.Material didático – pedagógico;
- c.Serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas;
- d.Material de Consumo;
- e.Material Permanente;

CAPITULO II – DO PLANO DE TRABALHO DE APLICAÇÃO PARA FMDCA

Art.29° O Plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é a programação da distribuição de recursos para as áreas consideradas prioritárias pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

Art.30° os valores de investimento do FMDCA serão na seguinte proporção:

O valor total de arrecadação referente a campanha de imposto de renda do ano 2022 e 2023 é de R\$ 404.385,37 (quatrocentos e quatro mil, trezentos oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para financiamento parcial ou integral de serviços, programas e projetos governamentais ou de organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, cujos objetivos estejam em consonância com as linhas de ações prioritárias de atendimento definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA.

Sendo que deste valor é 30% é retido no para fundo municipal sendo o valor de R\$ 121.315,62 (cento vinte e um mil, trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos) e conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260° § 2°, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo o valor de R\$ 20.219,26 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos).

Sendo assim o valor total a ser repassados é de R\$ 268.916,26 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e seis centavo), sendo o valor a ser repassado será de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) por EIXO mencionado abaixo:

CAPITULO III- DIRETRIZES PARA AS PRIORIDADES DE APLICAÇÃO FMDCA

EIXO I – SAÚDE

Art. 31° As diretrizes de prioridades de desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

I.Proposta de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 32° as diretrizes de prioridades de desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

I.Proposta de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33° - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I.Proposta de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

Art. 34° - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes 06 a 14 anos em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

I.Proposta de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)

Art. 35° - as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento a crianças e adolescentes. Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2°, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260° § 2°, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

I.Proposta de R\$ 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

II.Proposta de R\$ 20.219,26 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos);

Art. 36° as diretrizes de prioridades de desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

I.Proposta de 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

EIXO IV – TRABALHO

Art. 38° As diretrizes de prioridades em desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

I.Proposta de 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

EIXO V– EDUCAÇÃO

Art. 39° As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I.Proposta de 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

Art. 40° As diretrizes de prioridades em atividades desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

I.Proposta de 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

EIXO VI – PODER PÚBLICO

Art. 41º As diretrizes de Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV partindo do princípio que as oficinas podem contribuir positivamente para a erradicação do Trabalho Infantil, visa contribuir com esse trabalho de forma contínua, incentivando, motivando e mostrando para as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV, um novo horizonte, trazendo novas perspectivas na ampliação de alternativas para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

I.Proposta de 26.891,62 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos);

CAPITULO IV – DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS VALORES SENSIBILIZADOS**EIXO I – SAÚDE****EIXO II – PESSOA COM DEFICIÊNCIA****EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL****EIXO IV- TRABALHO****EIXO V – EDUCAÇÃO****EIXO VI – PODER PÚBLICO**

Art. 41º - O recurso sensibilizado deverá ser utilizado pela organização da sociedade civil – OSC, para elaborarem projetos e/ou oficinas distintos das parcerias vigentes.

Art.42º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de outubro de 2023.

Vanderlei Pinarelli
Presidente CMDCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 03/2023

A Prefeitura Municipal de Leme, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações vigentes, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e/ou Poder Público, sem fins lucrativos, com sede neste município, interessadas em celebrar termo de fomento e/ou colaboração e/ou disputa eletrônica, tendo por objeto o desenvolvimento de propostas destinadas à promoção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, a serem financiadas integralmente ou parcialmente com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA.

1-PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC e/ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Poder Público, comprovadamente aptas para o atendimento de crianças e adolescentes por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS, mediante formalização de termos Fomento e/ou Colaboração e/ou disputa eletrônica para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros do FMDCA as OSC’S e/ou OSCIP e Poder Público, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2 Entende-se por proposta as atividades e projetos a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, voltado a promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescentes e com eixos e diretrizes prioritárias relacionadas nos itens 3.1 e 3.2.

1.3As propostas selecionadas serão financiadas exclusivamente com recursos do FMDCA da seguinte forma:

a.Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste edital;

b.Por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado nos termos deste edital;

1.3.1A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas organizações com o Certificado de Inscrição esteja válido.

1.4O procedimento de seleção seguirá pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 A constituição Federal de 1988 alterou decisivamente a formulação de políticas públicas no que se refere a Ordem Social (Título VIII). De modo geral, enfatizou os direitos sociais e os consequentes deveres do Estado, e preconizou a descentralização político-administrativa; a participação da sociedade civil, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle das ações; a colaboração entre o Estado e Sociedade Civil, na execução das ações; as responsabilidades da família e seu direito à proteção do Estado.

Incorporando tais princípios, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/90 preconizou que a política de atendimento (a essa população) se faça por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios (art.86).

As diretrizes estabelecidas pelo ECA, relativas à política de atendimento, são consideradas a origem do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), objeto da Resolução Conanda nº113, de 19 de abril de 2006, que assim define: “ O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescentes, nos níveis federal, estadual distrital e municipal” (art. 1).

O ECA consubstanciou a doutrina da proteção integral: crianças e adolescentes possuem, além dos direitos consagrados aos adultos, uma série de direitos próprios, por estarem em processo de desenvolvimento físico e mental. A promoção dos direitos se faz por meio da efetiva implementação da política de atendimento prevista no art. 86 do ECA, de maneira transversal e intersetorial, mediante articulação de todas as políticas públicas associadas à garantia dos direitos fundamentais: à liberdade, ao respeito e à dignidade; à vida e à saúde; à educação; ao não trabalho; à convivência familiar e comunitária.

Considerando a enorme relevância de atividades e projetos em abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância à publicação do presente edital, a fim de que sejam selecionadas as atividades e projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

3. OBJETO

3.1 O presente edital tem por objeto selecionar propostas das OSC’S e/ou OSCIP e Poder Público, cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente apresentando relação direta com o estatuto social da OSC e programas de Ação aprovados em conformidades com os eixos abaixo relacionados:

EIXO I – SAÚDE

A-Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A-Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

EIXO III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A-Desenvolver ações com crianças em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

B-Desenvolver ações com adolescentes em vulnerabilidade social, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

C-Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento a crianças e adolescentes. Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º,

será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

D-Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças.

EIXO IV – TRABALHO

A-Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional;

EIXO V – EDUCAÇÃO

A-Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

B-Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

EIXO VI – PODER PÚBLICO

A – Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV

3.2 As diretrizes prioritárias para aplicação dos recursos do FMDCA seguirão os eixos estabelecimentos na Resolução CMDCA nº23/2023, capítulo III (diretrizes para as prioridades de aplicação FMDCA), artigos 31 a 40, seguindo:

Prioridade Valor para proposta individual Valor Total a ser destinado por eixo

1 EIXO I – SAÚDE

Desenvolver ações de saúde que contemplem, prioritariamente, atendimento a crianças e adolescente e apoio as suas famílias;

R\$ 26.891,62 R\$ 26.891,62

2 EIXO II – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Desenvolver ações de atendimento específicas e especializadas em rede, e com capacidade de articulação comunitária a crianças e/ou adolescentes com deficiência e sua família;

R\$ 26.891,62 R\$ 26.891,62

3 Eixo III – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desenvolver ações com crianças em vulnerabilidade social de 06 a 15 anos, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Desenvolver ações com adolescentes em vulnerabilidade social de 06 a 14 anos, na política pública de assistência social proteção social básica por meio de serviços de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade com atividade preponderante de acolhimento da família e crianças e adolescentes.

Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Desenvolver ações com crianças e adolescentes em risco social, na política pública de assistência social na proteção social especial por meio de serviços de alta complexidade para acolhimento de famílias que contenham crianças. R\$ 26.891,62 R\$ 107.566,48

4 EIXO III.I – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desenvolver ações que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família de origem/extensa ou acolhedora, à acolhedora, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e /ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar e comunitária, conforme §2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. R\$ 20.219,26

R\$ 20.219,26

5 EIXO IV – TRABALHO

Desenvolver ações de atendimento a adolescentes de 14 a 17 anos e 11 meses, atendidos pelos programas e serviços da aprendizagem profissional em consonância com a Lei 10.097/2000; ações de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente e Apoio à entrada no mercado de trabalho e qualificação profissional; R\$ 26.891,62 R\$26.891,62

6 EIXO V – EDUCAÇÃO

Desenvolver ações em educação infantil na modalidade berçário, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal;

Desenvolver ações em educação infantil e educação fundamental I e II, sendo apresentadas propostas por OSC'S que atuem na Educação Formal; R\$26.891,62 R\$ 53.783,24

7 EIXO VI – PODER PÚBLICO

Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos – SCFV R\$26.891,62 R\$26.891,62

Conforme normativas vigente, apenas as entidades que se enquadram no item C – Eixo III - (3) poderão apresentar propostas para o Eixo III.I. item 4.

4 – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.1 As normativas constitucionais, Leis Federal, Estadual e Municipais, além de resoluções e orientações técnicas, dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

4.2 As parcerias objeto de presente edital serão formalizadas sob a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração e ou termo de fomento; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

4.3 As determinações das Instruções Normativas nº01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente em título III, capítulo I, seção IV, que trata dos termos de colaboração e ou fomento na área municipal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

5.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este edital com anexo.

5.1.1.A prorrogação deverá ser solicitada, por parte da proponente, 60 dias antes da data de encerramento do termo de fomento e/ou o termo de colaboração.

5.1.2.A prorrogação será concedida mediante aprovação previa do novo plano de trabalho, no CMDCA.

5.2 Assinado termo de fomento e/ou o termo de colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 Poderão participar do presente edital organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP:

a.Consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b”, ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015) e suas alterações;

b.Privadas, sem fins lucrativos que distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

c.Existentes como pessoa jurídica há no mínimo 01 (um) ano, verificada pela ata, estatuto de sua constituição devidamente registrada em cartório, 01 (um) ano de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d.Que possuam atuação e experiência previa na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, além de instalações, condições materiais e capaci-

dade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;

6.2 Para participar do chamamento público, a OSC e/ou OSCIP deverá declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme anexo I;

6.3 Não será permitida a execução do Plano de Trabalho por terceiros.

7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

7.1 Para a celebração do termo de fomento e/ou colaboração, a OSC e/ou OSCIP deverá atender aos seguintes requisitos:

a.Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e bem como compatíveis com objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações);

b.Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art.33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c.Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade art.33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d. Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (art.33, caput, inciso V, alíneas “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e.Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano (art.33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f.Possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP;

g.Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art.34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

h.Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando – se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junto comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019 de 2014);

i.Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC e/ou OSCIP, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art.34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

j.Comprovar que funciona no endereço declarado pela OSC e/ou OSCIP, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art.34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

k.Apresentar certificado de registro e de inscrição do programa de ação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA;

7.2 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

8.1 Ficará impedida de celebrar do Termo de Colaboração e/ou Termo Fomento a OSC e/ou OSCIP que:

a.Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art.39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);

b.Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art.39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

c.Tenha, em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estendendo -se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSC’S e/ou OSCIP que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art.39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

d.Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5(cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art.39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

e.Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art.39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f.Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (art.39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9. COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamento público relativo a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos dois servidores ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

9.2 Deverá se declarar impedido membro da comissão de seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC e/ou OSCIP participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse nos termos da Lei nº 12.813, de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal 13.019, de 2014).

9.3 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não impede a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

9.4 Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5 A comissão de seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligência para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC’S e/ou OSCIP concorrentes ou esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	25/10/2023
2	Envio das propostas pelas OSC’S e/ou OSCIP	25/10/2023 a 17/11/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção	21/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	23/11/2023
5	Interposição de recursos com o resultado preliminar	02 (dois) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que apresentem contrarrazões, se desejarem	0 2 (dois) dias corridos contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal
7	Análise dos recursos pela comissão de seleção	02(dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção,	

com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) 27/11/2022

10.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias e a não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento e/ou colaboração (arts.33,34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC'S e/ou OSCIP que sejam selecionadas e melhor classificadas, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

10.3 ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

10.3.1 O presente edital será divulgado no diário oficial do município e na íntegra na página do sítio eletrônico a prefeitura municipal www.leme.sp.gov.br.

10.4 ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELA OSC'S E/OU OSCIP

10.4.1 As propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e entregue pessoalmente, na Casa dos Conselhos, no endereço Avenida 29 de Agosto, nº 668 – Centro – Leme/SP, em envelope fechado, até o dia 23 de outubro de 2023 das 8h às 16h, contendo os seguintes dizeres:

“EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº 0003/2023 – PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADES OU PROJETOS, A SEREM FINANCIADAS COM O RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INCENTIVO FISCAL”.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE; CNPJ; NOME DO PROJETO; EIXO DO PROJETO.

10.4.2 Devem ser entregues:

10.4.2.1 O anexo I – declaração de ciência e concordância assinado pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente.

10.4.2.2 O anexo II – modelo de proposta de plano de trabalho conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/20214 e suas alterações em 02 duas vias, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC'S e/ou OSCIP proponente e o técnico responsável.

10.4.3 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

10.4.4 Cada organização da sociedade civil proponente poderá apresentar 01 (um) proposta, pelo eixo pertencente. A comissão de seleção classificará cada proposta.

10.4.4.1 Conforme normativas vigente, apenas as entidades que se enquadram no item C – Eixo III - (3) poderão apresentar propostas para o Eixo III.I. item 4.

10.4.5 A classificação das propostas, mencionadas no caput anterior, sejam aprovadas pela comissão de seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

10.4.6 As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a. Identificação do proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome RG, CPF, endereço residencial completo da representação legal da OSC'S e/ou OSCIP, telefone pessoal do seu representante legal;

b. Indicação do eixo temático abrangido, com sua respectiva descrição;

c. A abrangência territorial da ação do serviço, programa e projeto demonstrando conhecimento do território de implantação/desenvolvimento da ação;

d. Descrição do objeto da parceria;

e. Descrição dos objetivos gerais e específicos do serviço, programa e projeto;

f. A forma de acesso dos usuários;

g. A metodologia a ser desenvolvida, de modo a demonstrar as estratégias de atuação e de forma detalhada as atividades que serão ofertadas;

h. Cronograma de execução das atividades;

i. Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

j. A forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço e o prazo para execução das ações e cumprimento das metas;

k. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com os serviços da rede setorial e transversal no âmbito de atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias;

l. Detalhamento dos recursos humanos do serviço, especificando no quadro

de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, a função, a remuneração mensal e a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas;

m. Indicação do valor global anual do Plano de Trabalho;

n. A captação de recursos quando houver, com o respectivo valor;

o. Cronograma de desembolso;

p. Descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.

q. O número mínimo de usuários a serem atendidos;

10.5 ETAPA 3: ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a comissão de seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC'S e/ou OSCIP concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela comissão de seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.5.2 A comissão de seleção realizará a abertura dos envelopes no dia 21/11/2023, às 08h00, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, 308 – Centro – Leme/SP.

10.5.3 A comissão de seleção terá o prazo estabelecido na tabela I para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo se prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 30(trinta) dias.

10.6 ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no diário oficial do município, iniciando – se o prazo para recurso.

10.7 ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR: haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

10.7.1 Nos termos do decreto municipal nº 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deveram apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora de prazo.

10.8 ETAPA 6: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

10.8.1 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

10.9 ETAPA 7: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

10.9.1 Havendo recursos, a comissão de seleção analisará.

10.9.2 Recebido o recurso, a comissão de seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao administrador público municipal, com as informações necessária à decisão final.

10.9.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.

10.9.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 ETAPA 8: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA deverá homologar e divulgar, no diário oficial do município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

10.10.1 A homologação não gera direito para a OSC'S e/ou OSCIP à celebração da parceria (art.27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Convocação da OSC'S e/ou OSCIP selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

3 Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4 Parecer da comissão de seleção e assinatura do termo de colaboração e/ou fomento, observado recurso geral para ações prioritárias do FMDCA e os recursos sensibilização, conforme plano de aplicação de recursos FMDCA em vigência.

5 Publicação de extrato do termo de colaboração e/ou fomento no diário oficial do município.

11.2 ETAPA 1: Convocação das OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração das parcerias, o conselho municipal dos direitos da criança e adolescente convocará as OSC'S e/ou OSCIP selecionadas para, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art.28 caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

11.2.1 Por meio do plano de trabalho, as OSC'S e/ou OSCIP, selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o modelo do plano de trabalho, disponibilizado pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

11.2.2 O plano de trabalho conforme artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014 e posteriores alterações deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a.Descrição geral da estrutura da OSC'S e/ou OSCIP;
- b.Descrição da realidade que será contemplada pela parceria;
- c.Definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação de resultados;
- d.Forma de execução das atividades ou projetos;
- e.Previsão detalhada das receitas e despesas com a apresentação de cronograma de desembolso;
- f.Valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades, previstas para a execução do objeto;

11.2.3 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2.2 deste edital deverá incluir os elementos indicativos de mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preço vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC'S e/ou OSCIP deverá apresentar a cotação e preço de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.2.4 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC'S e/ou OSCIP selecionada, no mesmo prazo acima de 5 (cinco) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput art.2º, nos incisos I a V do caput do art. 33ºe nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I.Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências prevista no art.33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II.Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP existe há, no mínimo, um ano com

cadastro ativo;

III.Comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo se admitidos, sem prejuízos de outros:

a.Instrumentos de parceria firmados com órgãos governamentais e/ou da administração pública municipal, organismos internacionais empresas ou outras organizações da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP;

b.Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c.Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC e/ou OSCIP ou a respeito dela;

d.Currículos profissionais de integrantes da OSC e/ou OSCIP, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e.Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil e/ou organização da sociedade civil de interesse público, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f.Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC e/ou OSCIP;

IV.Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais a dívida ativa da união e do município;

V.Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (CRF – FGTS);

VI.Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

VII.Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e numero de registro no cadastro de pessoa física – CPF de cada um deles;

VIII.Cópia de documento que comprove que a OSC e/ou OSCIP funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX.Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e/ou OSCIP e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X.Declaração de representante legal da organização da sociedade civil – OSC e/ou organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC e/ou OSCIP ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XI.Declaração do representante legal da OSC e/ou OSCIP de que trata o art. 21 do Decreto Municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações;

XII.Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber;

XIII.Certificado do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA;

11.2.5 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeitos de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI acima.

11.2.6 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pela OSC e/ou OSCIP, pessoalmente no endereço Avenida 29 de agosto, nº 668– Centro, – Casa dos Conselhos no horário 8h as 16h.

11.2.7 Registro e/ou inscrição da OSC e/ou OSCIP e seus respectivos programas de ação nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

11.3 ETAPA 2: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARceria E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTO (VEDAÇÕES) LEGAIS. ANALISE DO PLANO DE TRABALHO.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela comissão seleção e administração pública, com a formulação do parecer técnico do plano de trabalho da OSC e/ou OSCIP selecionada.

11.3.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de parcerias, deverá ser consultado o cadastro de apenados do tribunal de contas do estado de São Paulo, conforme previsto no art. 103 da Lei Complementar Estadual nº709/93, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

11.3.2 Tanto a celebração do termo de fomento quando a celebração do termo de colaboração dependerá da aprovação do plano de trabalho por parte da secretária da pasta e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

11.3.3 Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC e/ou OSCIP selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa I da fase de celebração, incluindo os exigidos nos art.33 e 34 da referida Lei.

11.3.4 Em conformidade com o § 2º do art. 28 da Lei Federal 13.019 de 2014, a OSC e/ou OSCIP será convocada em forma da etapa I da fase de celebração e, em seguida, proceder a verificação dos documentos desta forma na etapa II. Esse procedimento poderá se repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.4 ETAPA 3: AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO

11.4.1 A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou as peculiaridades da política públicas.

11.4.2 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC e/ou OSCIP, a comissão seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC e/ou OSCIP deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.4.3 Na hipótese de, após o prazo de 30(trinta) dias para regularização de documentação, a OSC e/ou OSCIP não atender as exigências previstas neste edital será desclassificada.

11.4.4 A contratação dos profissionais previstos no plano de trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no prazo de 15(quinze) dias após a celebração da parceria. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser desenvolvido proporcionalmente à administração pública. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente a administração pública. O recurso financeiro destinado e não destinado com recursos humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante da proposta.

11.4.5 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e fotográficos e anual, de forma física para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, listas de presença com datas e demais que, de que forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto.

11.5 ETAPA 4: PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO E/OU COLABORAÇÃO.

11.5.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano trabalho, a emissão do parecer da comissão de seleção, as designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, e de previa dotação orçamentária para a execução da parceria.

11.5.2 No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa I da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC e/ou OSCIP fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.5.4 A celebração com o Poder Público será feita através de Disputa Eletrônica e/ou Licitação, disponível pelo site eletrônico <https://www.leme.sp.gov.br/>.

11.5.5 No período entre a apresentação da documentação para a formalização e parecer jurídico será solicitado a documentação necessária através de e-mail do Terceiro Setor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS.

11.6 ETAPA 5: PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO E/OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O termo de fomento e/ou colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após e publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública art. 38 da Lei Federal 13.019, de 2014

12 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO.

12.1 Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas ao presente edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA, dotação orçamentária:02.12.03. 082430022.2.004018 3.3.90.30.00.00.00 5590;5607;5624

12.2 O valor global de referência para execução das parcerias é de R\$ 283.069,75 (duzentos e oitenta e três mil, sessenta e nove reais e setenta e cinco centavo) e conforme Lei Federal nº 8.069/1990 art.260º § 2º, será destinado o percentual de 5% do total arrecadado pelo FMDCA para o sistema de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo o valor de R\$ 14.153,49 (catorze mil, cento e cinquenta três reais e quarenta e nove centavos), sendo a divisão feita pelos eixos em citadas neste edital.

12.3 Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecimento no cronograma de desembolso, que integra o plano de trabalho devidamente aprovada pelo conselho municipal do direito da criança e do adolescente – CMDCA, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art.48 da Lei Federal 13.019, de 2014 e decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações.

12.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC e/ou OSCIP deverá observar o instrumento da parceria e legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal 13.019, de 2014 e decreto municipal 6.872 de 24 de abril de 2017 e suas alterações. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC e/ou OSCIP ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

12.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

a.Remuneração da equipe encarregada para a execução do projeto a ser desenvolvido, durante a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, férias, decimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b.Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

13 – DISPOSIÇÃO FINAIS

13.1O presente edital será divulgado no diário oficial do município, com o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

13.2 Os esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e seus anexos, deverá comparecer pessoalmente no endereço Avenida 29 de agosto, nº 668– Centro, Casa dos Conselhos de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

13.3O administrador público resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.4A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direto a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.5O proponente é responsável pela finalidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para a apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art.73 da Lei Federal 13.019, de 2014 e suas alterações

13.6A OSC e/ou OSCIP que vier a firmar termo de fomento e/ou colaboração e/ou parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fica obrigada a apresentar as prestações de contas nos termos da legislação em vigor, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

13.7O presente edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por interesse público, ex-

pressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentaria.

Leme, 24 de outubro de 2023.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Vanderlei Pinarelli
Presidente do CMDCA

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (identificação da OSC e /ou OSCIP) está ciente e concorda com as disposições previstas no edital de chamamento nº XX/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob pena da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Leme,

Nome e cargo do representante legal da OSC e/ou OSCIP

ANEXO II
PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO
UTILIZAR PAPEL TIMBRADO – OSC E/OU OSCIP
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade: CNPJ:
Endereço: Cidade:
U.F: CEP: e-mail da entidade
DDD/Telefone Fixo: DDD/Telefone Celular
Nº do Registro no Conselho: Sigla do Conselho:
Área de Atuação:
Banco: Agência: Praça de Pagamento:
Conta Corrente: (conta específica somente para o projeto que será executado)

Responsável Legal da Entidade:
Cargo/Função: Telefone Fixo:
C.I./Órgão Expedidor: CPF:
Endereço: C.E.P.
Telefone Celular: e-mail:
Início de mandato: Término de mandato
Área da atividade preponderante - (especificar)
Natureza da Organização da Sociedade Civil – (especificar)
Identificação do serviço por proteção e tipificação - (especificar)
Finalidade Estatutária – (Cite)

Local de Atendimento (Endereço e Telefone onde será executado o projeto ou serviço)

Identificação das instalações físicas para a execução do serviço e/ou projeto
Endereço:

Locado () Próprio () Cedido ()

Condições de acessibilidade:

Atende totalmente () Atende parcialmente ()

Não possui ()

Indicar as instalações físicas e os mobiliários adquiridos com o recurso –(especificar)

1.1 Responsável Técnico pela Execução e/ou Acompanhamento do Projeto

Responsável Técnico: CPF:

Formação/Função:

e-mail: DDD/Telefone Fixo e Celular

Responsável Substituto: CPF:

Formação/Função:

e-mail: DDD/Telefone Fixo e Celular

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: O título adotado deve traduzir o tema central do projeto proposto.

Período de Execução Início:

Término:

Número de Atendimentos Diretos:

Custo Total do Projeto R\$: Valor Contrapartida

OSC:

3- PROJETO

Público Alvo do Projeto Síntese do Projeto

Descrever uma breve síntese do projeto, o seu Objeto.

Objetivo do Projeto

Descrever de forma clara e sucinta os objetivos, o que se deseja realizar, a delimitação do público que será diretamente beneficiado pelo projeto, bem como os resultados esperados.

Justificativa do Projeto

- Explicar a relevância do projeto – o problema que se propõe a solucionar.

- Os motivos que levaram à realização do projeto.

- As peculiaridades da região e sua importância para o desenvolvimento social.

- A justificativa fundamentada sobre a relevância, o impacto social do projeto a ser desenvolvido, a avaliação do grau de vulnerabilidade dos usuários.

Descrição do Projeto

- Descreva todo o projeto e detalhe sua operacionalização.

- No item 4 – Cronograma de Execução, fracione o projeto em conjuntos metas, etapas, resultados esperados e indicador de resultado se possível.

- No item 5 – Cronograma de Atividades, detalhe todas as atividades ações necessárias para atingir os objetivos desejados relacionadas com as metas e etapas do item 4.

Histórico da Entidade

Descreva de forma resumida o histórico da entidade, sua finalidade, suas atividades realizadas e outras informações para que se possa compreender o funcionamento da entidade conforme seu estatuto.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPAS/FASES)

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas/fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de execução.

Meta	Descrição	Etapas/Fases	Especificação das Etapas e Fases	Duração	Início	Término
1	*Oficina de Dança de Salão	1.1	Realização de 12 meses de Dança de Salão	Attingir 95% dos participantes	Lista de Presença Fotos	
1º	12º					
		1.2	Contratação de Instrutor de Salsa	Contratar	Nota	
	Fiscal Serviço - RPA	1º	12º			
2	*Aquisição de Ar condicionado 12000 BTUS	2	1			
	Compra do Aparelho de Ar condicionado		Adquirir o equipamento		Nota	
	Fiscal de Compra	1º	1º			
		2.2	Instalação do Ar condicionado	Instalado	Nota	
	fiscal de prestação de Serviço	1º	1º			

* Descrever todas as Metas e Etapas que serão necessárias para realizar o projeto.

** Inserir quantas linhas forem necessárias.

5 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O cronograma de atividades tem como objetivo descrever e detalhar as atividades que serão realizadas nas Metas, Etapas/Fases e os prazos em que serão realizadas.

ATIVIDADES/PRAZO

Meta	Etapas	Fases	Detalhar as Atividades/Ações	Início	Término
1	1.1		Serão realizadas aulas de dança de salão, durante 12 meses sendo uma aula por quinzena (24 aulas ano) de nível básico, com duração de 01 hora aula.	1º	12º
		1.2	Contratação do Instrutor de Dança na modalidade Salsa que realizará as aulas na segunda-feira (por quinzena) no horário das 20h às 21h, duração de 01 hora aula.	1º	12º
	2	2.1	Será adquirido 01 (um) aparelho de Ar condicionado XYZ de 24.000 Btus para ser colocado na sala.....	1º	1º

2.2 Será contratado serviço de terceiro para instalação do Ar condicionado XYZ de 24.000 Btus 1º 1º
 * Inserir quantas linhas forem necessárias para descrever as atividades a serem realizadas durante o projeto.

6- NOMES DOS USUARIOS ATENDIDOS

NOME DATA DE NASCIMENTO DATA DE ENTRADA

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Preencher – o Plano de Aplicação conforme as metas e etapas

Meta Fase -Etapa Descrição Qtd. Preço Unitário (R\$) Tempo Período Unidade

Especificação Valor Total do Projeto (R\$)

Concedente

(recurso cada esfera) R\$ Proponente (Contrapartida Entidade) R\$

1	1.2	Serviço de Terceiros Professor de Dança de Salão Modalidade de Salsa	1	1.000,00	12 (meses)	12.000,00	12.000,00
2	2.1	Aquisição Aparelho de Ar Condicionado 24.000 Btus	1	5.000,00	01 Unidade	5.000,00	5.000,00
2.2		Serviço de Terceiros para Instalação do Ar Condicionado	1	1.000,00	01 Prestação de Serviço	1.000,00	1.000,00
		R\$ 18.000,00		R\$ 18.000,00		R\$ 0,00	

*Inserir quantas linhas forem necessárias para demonstrar onde serão aplicados os recursos financeiros referente as atividades previstas no projeto

8- Previsão de custos e cronograma de desembolso pessoal e encargos

Valores de salários e encargos mensais

Valor de salário e encargos período total do projeto/ atividade

Cargo/ função	Contrat	Carga horaria	Salário mensal	Qtd.
Prof.	Sal. Total mensal	FGTS mensal	Custo total mensal -(salário e encargos)	Qtd de meses
	Qtd de meses	Sal. Total proj/ atividade		
	Custo período total			

9 - Provisões (13º salário; férias; outros)

Cargo/ função Salário mensal Quant. Salário total mensal Provisão do 13º sal. Provisão 1/3 férias Total

10 - Material de consumo e permanente para serviço e/ou projeto

Item de Despesa Recurso Municipal Recurso Próprio Total

Valor mensal Valor total Valor mensal Valor total Gêneros alimentícios – especificar (itens e colocar valores unitários)

Material de higiene e limpeza - especificar itens e colocar valores unitários)

Material de escritório – especificar itens e colocar valores unitários)

TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

11-Serviço de Terceiros para serviço e/ou projeto

Item de Despesa Recurso Municipal Recurso Próprio

Total Valor mensal Valor total Valor mensal Valor total

Manutenção predial – especificar itens e colocar valores unitários) Serviços contábeis – especificar itens e colocar valores unitários)

TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

12-Utilidade pública para serviço e/ou projeto

Item de Despesa Recurso Municipal Recurso Próprio

Total Valor mensal Valor total Valor mensal Valor total

Aluguel Energia Telefone Internet

Água

TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

13-Quadro – resumo do serviço/ projeto

Item de Despesa Recurso Municipal Recurso Próprio Total Valor mensal Valor total Valor mensal Valor total

Recursos humanos

Encargos sociais

Material de consumo

Serviços de terceiros – Pessoa Física

Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Utilidade publica

Material Permanente

TOTAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

14-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais, de acordo com a execução do projeto.

15-CONCEDENTE – Prefeitura Municipal de Leme

Origem do recurso Fonte Valor total

Próprio

Especificar valor de cada plano de trabalho

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:					
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Valor R\$:					

16-PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) – Entidade da OSC.

Valor Total do Proponente R\$:(coloque aqui a soma total do desembolso)

1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Valor R\$:					
7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Valor R\$:					

17-Monitoramento e Avaliação - (Descrever como se dará o monitoramento e avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)

18-Prestação de contas - (Descrever que a prestação de contas será encaminhada mensalmente ao órgão gestor, na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 6872, de 24 de abril de 2017, bem como as leis federais que regem as parcerias públicos-privadas).

19-Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito, em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Leme, xx, xxxx de 2023.

Nome a assinatura

Nome a assinatura

Técnico Responsável pelo

Presidente OSC

Projeto ou Plano de Trabalho

ATA NUMERO:01/2023

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO EDITAL CMDCA N° 02/2023 – Penas Pecuniárias

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reunião da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS -

Terceiro Setor, situado na rua Coronel João Franco Mourão, 308 na cidade de Leme, em conformidade com o Edital CMDCA nº 02/2023 de Chamamento público das Organizações da Sociedade Civil – OSC do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA, referente ao repasse Penas Pecuniárias, reuniram-se os membros abaixo assinados para a análise e conferência dos documentos solicitados junto a este Edital das referidas organizações da Sociedade Civil -OSC.

Após análise encontram-se APTAS para o chamamento das organizações da sociedade civil – OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE – CNPJ: 51.384.345/0001-27; Grupo de Apoio à Criança com Câncer de Leme - GACC - CNPJ: 07.496.236/0001-00;

As organizações da sociedade civil – OSC que encontram-se com documentos pendentes e inabilitadas: Associação Cultural e Esportiva União de Leme - CNPJ: 55.341.010/0001-82; Casa do Menor Francisco de Assis de Leme - CNPJ: 55.347.561/0001-53, Casa da Criança de Leme “ Cecília de Souza Queiroz” – CNPJ: 51.382.471/0001-42; Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS - CNPJ:03.552.050/0001-70; Comunidade Vida Melhor - CNPJ: 04.511.584/0001-10; Centro de Formação Plácida Viel - CNPJ:51.382.422/0004-52 ; onde serão notificados através de ofícios as organizações da sociedade civil para as devidas regularizações referente as documentações pendentes, conforme Edital de Chamamento Público nº01/2023.

Os recursos serão encaminhados para a Comissão de Avaliação do Chamamento público, para realizar uma nova análise e se indeferidos no todo ou em parte pela comissão serão encaminhados devidamente instruídos a apreciação dos respectivos Conselhos – CMDCA, cuja decisão será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Sendo parte integrante Daiana Roberta Rompatto Fernandes, nada mais a ser tratado, é lavrada e aprovada a presente ata que é assinada pelos presentes.

Membros da comissão:

Rosamaria Calori Zuba Diples Daiana Roberta Rompatto Fernandes

EXTRATO DE CONVÊNIO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021; CONVENIENTE: Município de Leme; **CONVENIADA:** Casa Betânia; **OBJETO:** Constitui objeto deste Aditivo o que dispõe a cláusula décima terceira do Termo de Fomento ora aditado, que permite a revisão do plano de trabalho para alteração de seus valores ou metas, mediante termo aditivo; Considerando o aditamento ao plano de trabalho, que também passa a fazer parte integrante do presente termo. Desenvolvimento pelos partícipes, de Serviço de Acolhimento, para indivíduos em situação de abandono, maiores de 18 anos, do sexo masculino, que se encontram em situação de rua e de risco pessoal, social e com vínculos afetivos fragilizados; atuar de forma preventiva evitando que essas pessoas tenham seus direitos violados, recaindo em situações de risco e na conformidade da política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social, conforme plano de trabalho que constitui parte integrante e indissociável deste termo de fomento, sendo o valor mensal R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos), reprogramação no valor mensal de R\$ 4.827,32 (quatro mil, oitocentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos) totalizando R\$ 14.481,97 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) **VIGÊNCIA:** à partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2023; **DATA DE ASSINATURA:** 22/08/2023. Leme, 22 de agosto de 2023. **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES** – Prefeito do Município de Leme.

LEMEPREV

PORTARIA Nº 100/2023

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, LÍVIA DANIELLE SILVA, portadora do RG nº 58.017.354-9, para exercer o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 23 de Outubro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA

Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 101/2023

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

Cláudia Nancy Monzani e Gersiane Gomes Barbosa, respectivamente Diretora Presidente e Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV - Instituto de Previdência do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as Leis Complementares Municipais nº 564 de 29 de dezembro de 2009, nº 840 de 16 de dezembro de 2020 e nº 863 de 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público nº 001/2022;

RESOLVEM:

Artigo 1º - NOMEAR, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público, APARECIDA NICOLE OLIVEIRA MODESTO, portadora do RG nº 53.579.067-3, para exercer o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO do quadro permanente do LEMEPREV, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 3º - O servidor será considerado estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliações de desempenho, conforme previsto no Artigo 21 da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Artigo 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leme/SP, 23 de Outubro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI

Diretora Presidente

GERSIANE GOMES BARBOSA

Diretora Administrativa e Financeira

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2023

CONTRATANTE: SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

CONTRATADA: J P Bezeze EPP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 14/2023

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de recapagem de pneus para os veículos pertencentes à frota desta Autarquia, incluindo mão-de-obra e disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme o Anexo I – Termo de Referência do Edital, Lotes 01 e 02.

VALOR: R\$ 67.400,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 23/10/2023

Leme, 23 de outubro de 2023.

Maurício Rodrigues Ramos
 Diretor-Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N.º 006/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO DE FOMENTO: 006/2023

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Realizar 85 cirurgias de catarata e acompanhamentos pós-operatórios.

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prazo: outubro/dezembro

Desembolso: parcela única

Data da Assinatura: 25/10/2023.

Suporte Legal: Artigo 196 e ss da Constituição Federal; Artigo 219 e ss da Constituição Estadual, Lei 8.080/30, Lei Ordinária n.º 4.164 de 02 de fevereiro de 2023 e Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Leme, 25 de outubro de 2023

Juliane Peliçari Binotto
 Secretária de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE AÇÕES DE AUDIOVISUAL (APOIO DIRETO A PROJETOS).

onde no item 2. DA TRAMITAÇÃO

2.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

onde se lê Publicação dos resultados da análise de mérito e habilitação documental na Imprensa Oficial do Município 11/09

leia-se corretamente Publicação dos resultados da análise de mérito e habilitação documental na Imprensa Oficial do Município 09/11

onde no item 9. COMO SE INSCREVER

9.1.1. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail até às 23h59 do dia 05/11/2023,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 03/11/2023.

onde se le ...,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 03/11/2023.

leia-se corretamente ...,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 01/11/2023.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DE AÇÕES DAS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)

onde no item 2. DA TRAMITAÇÃO

2.1 O (a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

onde se lê Publicação dos resultados da análise de mérito e habilitação documental na Imprensa Oficial do Município 11/09

leia-se corretamente Publicação dos resultados da análise de mérito e habilitação documental na Imprensa Oficial do Município 09/11

onde no item 9. COMO SE INSCREVER

9.1.1. A documentação deverá ser encaminhada por e-mail até às 23h59 do dia 05/11/2023,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 03/11/2023.

onde se le ...,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 03/11/2023.

leia-se corretamente ...,ou entregue pessoalmente até as 15h59 do dia 01/11/2023.

Eduardo José Lourenço.
 Coordenador Geral de Cultura e Turismo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CMDCA - ERRATA

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança Adolescente de Leme - CMDCA torna público a presente errata que visa corrigir a publicação ocorrida na Imprensa Oficial do Município de Leme em 23 de outubro de 2023. Imprensa Oficial n. 3403.

De acordo com a publicação do Edital CMDCA 04/2023, Eleição da Representação da Sociedade Civil Organizada.

1.Artigo

Onde se lê:

6.1 O Processo de Escolha será realizado em Assembleia Presencial Específica no dia 25 de janeiro de 2024, às 09h00, na Secretaria Executiva deste Conselho, localizada na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida 29 de agosto, 668 – Centro – Leme/SP.

Leia-se:

6.1 O Processo de Escolha será realizado em Assembleia Presencial Específica no dia 01 de fevereiro de 2024, às 09h00, na Secretaria Executiva deste Conselho, localizada na Casa dos Conselhos Municipais, situada à Avenida 29 de agosto, 668 – Centro – Leme/SP.

Leme, 25 de outubro de 2023

Publique-se

Vanderlei Pinarelli
 Presidente CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023**

A Secretaria de Saúde no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº.034/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 17.700,00

LOTE 02 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 145.200,00

LOTE 03 – LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - R\$ 248.000,00

LOTE 04 – ALFALAGOS LTDA - R\$ 340.000,00

LOTE 05 – PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - R\$ 52.000,00

LOTE 06 – PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - R\$ 59.200,00

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 23 de outubro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 042/2023; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESTINADOS A ATENDER DEMANDA DE PROCESSOS JUDICIAIS.. Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2023); www.novobmnet.com.br ; Rua Dr. Armando de Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 08:00HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023; ABERTURA DAS PROPOSTAS: AS 08:01 DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: AS 08:00HORAS DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2023; REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 25 de outubro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
SECRETÁRIA DA SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições legais homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 039/2023 adjudicando as empresas conforme segue:

LOTE 01 – MELLYSSA RESENDE DE SOUZA DOMINGOS - R\$ 44.884,94

LOTE 02 – SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI - R\$ 8.853,39

LOTE 03 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.086,80

LOTE 04 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 2.139,32

LOTE 05 – COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA - R\$ 44.478,46

LOTE 06 – MAGAPE COMÉRCIO DISTRIBUIDORA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - R\$14.227,98

Formalizem-se as Atas de Registro nos termos do edital.

Leme, 25 de outubro de 2023

Josiane Cristina Francisco Pietro
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**PORTARIA Nº 416/2023, de 25 de agosto de 2023**

Reposiciona Concursado

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, REPOSICIONA, a pedido através do Protocolo nº 26.456, datado de 24/08/2023, para a última classificação do Concurso Público Edital 03/2023, Cargo: Agente Administrativo, a candidata SANDRA BERNARDOQUI CARLETTO, classificada na 15ª posição, passando a mesma a ocupar a 246ª posição no referido Concurso, tornando sem efeito a nomeação da mesma realizada através da Portaria nº 383/2023, datada de 21/08/2023.

Leme, 25 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 417/2023, de 30 de agosto de 2023.

Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 26.862, de 30 de agosto do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 375/2023, de 17 de agosto de 2023, da seguinte concursada classificada abaixo:

9º – CARLA REGINA CANTELI 43.175.916-9

Leme, 30 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 418/2023, de 31 de agosto de 2023.

Torna sem efeito ato de Terapeuta Ocupacional

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Terapeuta Ocupacional, efetuada pela Portaria nº 354/2023, de 24 de junho de 2023, da seguinte concursada classificada abaixo:

4º - TATIANA BEGNAMI 33.477.996-0

Leme, 31 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 419/2023, de 31 de agosto de 2023

Reposiciona Concursado

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, REPOSICIONA, a pedido através do Protocolo nº 26.243, datado de 23/08/2023, para a última classificação do Concurso Público Edital 03/2023, Cargo: Médico Horista Psiquiatra, o candidato LUCAS MARCEL BRONCA, classificado na 2ª posição, passando o mesmo a ocupar a 4ª posição no referido Concurso, tornando sem efeito a nomeação do mesmo realizada através da Portaria nº 402/2023, datada de 21/08/2023.

Leme, 31 de agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme